**RESOLUÇÃO Nº 003/COMELEUFSC/2017-18, de 02 de abril de 2018: Altera Normas Gerais**

**A COMISSÃO ELEITORAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. O Artigo 46 da RESOLUÇÃO Nº 001/COMELEUFSC/2017-18, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 46. Cada candidatura poderá indicar até 8 (oito) delegados e respectivos suplentes que terão livre acesso a todos os locais de votação e um fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora de votos.

§ 1º Cada candidatura deverá entregar à Comissão Eleitoral, até o dia 13 de março de 2018, a relação dos seus delegados e fiscais para fins de credenciamento e as que concorrem em segundo turno completarem, até o dia 06 de abril de 2018, a indicação de suplentes e a discriminação das seções eleitorais em que atuará cada fiscal.

§ 2º Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 3º No dia anterior ao pleito, o representante da chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os delegados e fiscais da chapa.”

Art. 2º. São mantidas todas as demais definicções constantes da RESOLUÇÃO Nº 001/COMELEUFSC/2017-18, de 21 de novembro de 2017.

**COMISSÃO ELEITORAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA UFSC**